



LEI Nº 865, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

“Regulamenta o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022 e Portarias do Ministério da Saúde”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o vencimento dos agentes comunitários de Saúde e dos agentes de combate às endemias, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, igual ao incentivo financeiro federal de custeio mensal fixado em dois salários mínimos por Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, repassado pela União aos entes federativos, nos termos da Portaria GM/MS nº 51 de 24 de janeiro de 2023 e Portaria GM/MS nº 576, de 5 de maio de 2023 e suas alterações.

Art. 2º. O pagamento do piso nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias pelo Município, fica condicionado ao repasse dos recursos pela União ao Município, nos termos dos §§ 7º, 8º e 9º do art. 198, da Constituição Federal.

§ 1º. O reajuste concedido pelo art. 1º somente será pago após o repasse do aumento das verbas por parte do Ministério da Saúde, devendo para tanto, ser verificado o extrato de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

§ 2º. Caso seja verificado que a União efetuou repasse de recursos financeiros retroativos ao Município, visando atender ao disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, fica autorizado o Poder Executivo realizar o repasse aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, a título de diferença do piso nacional.

Art. 3º. Fica assegurado aos servidores municipais que tiverem seus vencimentos inferior ao salário mínimo nacional, um complemento mensal para atingimento do salário mínimo fixado pelo Governo Federal, até que seja feita a correção da data base anual, nos termos da Lei nº 778, de 09/06/2020, visando cumprir o inciso VII do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seis efeitos a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal